



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

TÁTICA ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA

CNPJ/MF nº: 02.228.585/0001-27



CAPÍTULO I

Definição e Finalidade

Artigo 1º

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas para a Indústria de Fundos de Investimento para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias da referida instituição, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da TÁTICA ASSET INVESTIMENTOS LTDA. (“GESTOR”) nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão do GESTOR.

Parágrafo Único

O exercício do direito de voto em assembleia é atribuição do GESTOR da carteira do fundo de investimento cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias, devendo ser o direito exercido de forma diligente, como regra de boa governança.

CAPÍTULO II

Princípios Gerais

Artigo 2º

O GESTOR deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Parágrafo Primeiro



Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, o GESTOR deverá emendar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

Parágrafo Segundo

A presença do GESTOR nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

I- se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;

II- se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;

III- se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;

IV- se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;

V- se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;

VI- se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo não forem suficientes para o exercício do voto;

Parágrafo Terceiro

Excluem-se desta Política de Voto:

I- fundos de investimento exclusivos e restritos, conforme definição da ANBIMA, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;

II- ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e



III- certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

Artigo 3º

No exercício do direito de voto, o GESTOR deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto.

Parágrafo Único

O GESTOR responsabiliza-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

CAPÍTULO III

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações no controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Prisma Capital, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
 - d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- (ii) No caso de demais ativos e valores mobiliários permitidos aos Fundos: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- (iii) No caso de cotas de fundos de investimento regulados pela ICVM 555:
- a) Alterações na política de investimento que impliquem na alteração da classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;



- b) Mudança de administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo econômico;
- c) Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão que propiciem alteração das condições dispostas nos itens anteriores;
- f) Liquidação do fundo de investimento; ou
- g) Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação da CVM.

(iv) No caso de cotas de fundos de investimentos imobiliários (“FIIs”):

- a) Alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;
- b) Mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) Eleição de representantes de cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) Liquidação do FII.

Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII:

- a) Aprovação de despesas extraordinárias;
- b) Aprovação de orçamento;
- c) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Prisma Capital.

Processo Decisório

Artigo 4º



O GESTOR é o único responsável pelo controle e execução da Política de Voto, bem como pela divulgação dos resultados obtidos nas votações que participar como representante dos interesses dos fundos de investimento sob sua gestão.

Parágrafo Primeiro

O GESTOR exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

Parágrafo Segundo

O GESTOR tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

Parágrafo Terceiro

O GESTOR deverá realizar o credenciamento dos seus representantes no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

Parágrafo Quarto

O GESTOR deverá enviar ao administrador dos fundos, na forma estabelecida por este, o resumo do teor dos votos proferidos nas assembleias, bem como a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para sua abstenção ou não comparecimento, em até 3 (três) dias úteis da realização da assembleia, sob pena de responsabilização perante os órgãos reguladores e fiscalizadores competentes pela não disponibilização das informações ora mencionadas.

Artigo 5º



Os votos proferidos e o resultado das votações estarão disponibilizados na sede do GESTOR, cujo endereço é Rua Helena, 280, 11º andar, conjunto 1103, Vila Olímpia, São Paulo, em até 3 (três) dias úteis após a realização da assembleia a que se refiram tais resultados.

Parágrafo Único

Caso o GESTOR não disponibilize os votos proferidos e os resultados das votações nos termos do disposto no caput, este se obriga a informar prontamente aos cotistas dos fundos, por algum outro meio: (i) o resumo do teor do voto; e (ii) a justificativa sumária do voto.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Artigo 6º

O GESTOR declara que a presente Política de Voto se encontra registrada na ANBIMA para consulta pública.

Artigo 7º

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pelo GESTOR, através do correio eletrônico: **tatica@tatica.com.br**

| |
|---|
| Última Atualização/Revisão: 25/03/2023 |
|---|

| |
|----------------------------|
| Por Ernesto Rahmani |
|----------------------------|

| |
|------------------------------|
| Diretor de Compliance |
|------------------------------|